

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 39/2025

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 60/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui a Gratificação para Eletricista de Veículo - GEV, no âmbito do Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O Poder Executivo busca autorização legislativa para instituir a Gratificação para Eletricista de Veículo – GEV, a ser concedida aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Mecânico, quando designados para o exercício de atividades técnicas de manutenção elétrica em veículos automotores da frota municipal.

O projeto define o valor da gratificação em R\$ 603,72 (seiscentos e três reais e setenta e dois centavos) mensais, com reajuste vinculado à revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

A gratificação terá caráter precário e transitório, sendo devida apenas enquanto o servidor estiver designado formalmente para a função. O texto também estabelece regras quanto à avaliação de desempenho, perda do benefício, situações de licença e competência administrativa para concessão da GEV, bem como define que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias das Secretarias onde os servidores estiverem lotados.

O art. 10 do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta de recursos já consignados nos orçamentos das Secretarias em que os servidores estiverem lotados, não implicando, portanto, aumento indevido de despesa sem a correspondente previsão orçamentária.

Dessa forma, o projeto está em consonância com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que identifica a fonte dos recursos e apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

A criação da gratificação justifica-se pela especificidade técnica e risco das atividades desempenhadas pelos servidores designados para manutenção

elétrica automotiva, atividade que exige capacitação específica e responsabilidade elevada.

A proposta demonstra também racionalidade econômica, ao incentivar a execução interna dos serviços e, consequentemente, reduzir custos com manutenção terceirizada.

O projeto apresenta critérios objetivos de concessão, avaliação e perda da gratificação, assegurando transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Assim, diante do exposto, opino favoravelmente à tramitação do referido projeto, nos termos apresentados pelo Poder Executivo.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.


Odair Francisco Farina

Relato

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 12 de novembro de 2025, estando ausente a vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo, por motivo justificado, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 60/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.


Genecir de Fatima Garda Rigo

Presidente – Ausente


Odair Francisco Farina

Relator


Reval José Rodrigues

Membro